

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ATA DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO RELATIVOS À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - PMSC E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº006/2023-PMSC: fls.1/5

Aos 07 (sete) dias do mês de março do corrente ano 2023, às 14:00(quatorze) horas, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Cruz (PE), reuniram-se os membros da CPL com a finalidade de proceder ao julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas as licitantes: **CONSTRUTORA TEND TUDO LTDA/ME, CNPJ: 23.351.389/0001-15 e JM COELHO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME, CNPJ N.º 33.010.160/0001-70**, cujo objeto é selecionar, entre as empresa participantes, a proposta mais vantajosa de Empreitada por Preço Unitário, Com Julgamento com Base no Menor Valor Global, para execução de obras e serviços de engenharia, relativos à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia civil relativos à execução das obras, com fornecimento de materiais e mão de obra, para à reforma da Escola Municipal Anselmo Cordeiro Guimarães, Situado na Sede do Município de Santa Cruz (PE), de conformidade com especificações do Projeto executivo e arquitetônico, planilhas, plantas, Cronograma Físico - Financeiro, BDI, orçamentos, memória de calculo, composições de preços unitários, e demais documentos, constantes do instrumento convocatório;

Aberta a sessão, estando presente, o presidente da CPL, o Sr. Juarez Guimarães da Silva, e os Membros da CPL, Maria Natalia Leandro Alencar, Maria Letícia Amorim Pereira, a CPL procedeu com à análise da documentação apresentada pelos licitantes, que, após analisar cuidadosamente os documentos de habilitação, durante a aferição restou observado que, às firmas empresas:

1) CONSTRUTORA TEND TUDO LTDA/ME, CNPJ: 23.351.389/0001-15, descumpriu os itens: **Item-8.5.4.8 e Item-8.5.4.9 e Item-8.5.4.10 do edital**, não apresentou a comprovação de CAUÇÃO conforme o exigido no edital. Vejamos.

Edital.

Item -8.5.4.8 – Comprovação de que recolheu junto a tesouraria do município até a data de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, por meio de quaisquer das formas previstas na Lei 8.666/93, Art. 31, III c/c 56, § 1º, garantia de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). Em recaído a garantia em títulos da dívida pública, os originais deverão se fazer acompanhar de certificado do órgão emissor, certificando quanto às suas autenticidades bem como de laudo de atualização expedido por organismo

idôneo, com assinaturas dos prepostos reconhecidas em cartório. Os títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme permitido pelo art. 56, § 1º, I, da lei 8.666/93;

Item-8.5.4.9 – Apresentada a caução de que trata este item, a **Tesouraria do Município, emitirá recibo**, especificando minuciosamente o tipo de caução recebida. Não serão aceitas garantias emitidas por pessoa jurídicas ou fiscais estranhas ao processo licitatório. Deste modo, somente serão aceitos cheques emitidos por empresa participante do processo licitatório, e que tenha no tempo próprio adquirido o edital. As garantias feitas em cheque de emissão de empresa licitante participante, somente terão os recibos expedidos, de forma como tratado neste subitem, quando da efetiva compensação definitiva do cheque. No momento da prestação deste tipo de garantia, ou seja, por meio de cheque de emissão da empresa participante, será dado recibo provisório de recebimento do cheque e não de recebimento de garantia. Posteriormente, quando da efetiva compensação do cheque, será fornecido o recibo quanto a garantia propriamente dita. Somente serão fornecidos recibos definitivos quanto às garantias de participação, feitas por meio de cheque, daqueles que tenham sido efetivamente compensados até três dias antes da data de recebimento das propostas. Os cheques que somente forem compensados em datas posteriores das que mencionadas neste subitem serão desconsideradas e devolvidas aos emitentes. Para fins de comprovação da data da efetiva compensação dos cheques, com demonstração da data em que os valores ficaram realmente a disposição do Município, a Tesouraria do município, anexa ao processo, cópias dos extratos bancários das contas correntes onde os mesmos foram depositados.

Item-8.5.4.10 – As garantias com títulos da dívida pública, seguro garantia e fiança bancária, deverão se apresentar em seus originais, não se aceitando cópias, mesmo que autenticadas. Estas garantias ficarão sob a guarda e cuidados da Tesouraria do Município.

Feito consulta no setor responsável pelo recebimento da caução “TESOURARIA”, fomos informados que a referida empresa não procedeu com a retirada do recibo de caução, informando sua caução, que está em desconformidade com os itens: **Item-8.5.4.8 e Item-8.5.4.9 e Item-8.5.4.10 do edital.**

Dando continuidade a análise da documentação de habilitação foi constatado que a licitante **CONSTRUTORA TEND TUDO LTDA/ME, CNPJ: 23.351.389/0001-15,** descumpriu o item: **item-8.6.3 do edital,** *não apresentou a Comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, detentora de atestado (s) de responsabilidade técnica, que comprove (em) **ter a empresa executado**, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características similares às do objeto da presente licitação, conforme itens de relevância relacionados a seguir:*

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_08/2019	M³	≥ 15,44M³
02	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM,	M²	≥ 304,38M²



	INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_06/2022		
03	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M ²	≥ 161,00M ²
04	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M ²	≥ 161,00M ²
05	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDE, 10 X 10 CM, ELIZABETH, LINHA LUX NEVE, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTADO, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE OU EMBOÇO - REV 04	M ²	≥ 412,60M ²
06	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO, DE 0,50 X 0,60 M, PARA LAVATÓRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	≥ 5,0UND
07	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	M ²	≥ 14,49M ²

A empresa licitante **CONSTRUTORA TEND TUDO LTDA/ME**, CNPJ: 23.351.389/0001-15, tentou apresentar um atestado de capacidade Técnica CAT Nº3264 emitido pela a Prefeitura Municipal de Betânia-Pi, (folhas de sua ordem números 72 a 82) em nome de seu responsável técnico Sr. José Wender Jolvino da Silva, sendo que foi executado pela a empresa **KRM CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, que é estranho, a empresa licitante, que é **CONSTRUTORA TEND TUDO LTDA/ME**, que não comprova ter a empresa licitante executado a obra, e sim, foi executada pela a empresa **KRM CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, que não atende aos requisitos do edital, para o item-8.6.3 do edital, que não apresentou atestado que comprove que a **empresa licitante tenha executado** as quantidades mínimas exigida no edital, conforme os itens de relevância acima relacionado, e ainda contrariando o que determina o ACÓDÃO 3298/2022-SEGUNDA CÂMARA (grifo).

A licitante **CONSTRUTORA TEND TUDO LTDA/ME**, ainda, fez descumpri o item 8.6.4, e item 8.6.4.1 do edital, não apresentou Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Declínio de Visita Técnica, em nome da empresa constando que a mesma, através de seu responsável técnico, visitou os locais onde serão executados os serviços, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto desta licitação. Conforme exigido no edita. Vejamos;

Edital:

Item - 8.6.4 - A licitante deverá apresentar o Atestado de Visita Técnica ao local do serviço a ser fornecido pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Setor de Engenharia, em nome da empresa constando que a mesma, através de seu responsável técnico, visitou os locais onde serão executados os serviços, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, objeto desta licitação. A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), no Setor de Engenharia/Infraestrutura da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, localizado na, Avenida 03 de maio, nº276, Centro, SANTA CRUZ –PE, através do telefone (87) 3874-8156, ou por e-mail: pmscpe@hotmail.com;**



Item - 8.6.4.1- A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita técnica sendo, neste caso, necessário apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, e preposto da empresa licitante, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre os locais dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

2) JM COELHO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME, CNPJ N.º 33.010.160/0001-70, foi verificado que a mesma apresentou todos os documentos exigidos no instrumento convocatório.

Assim sendo, considerando o que dispõe o Artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual dita que o julgamento de uma licitação é ato vinculado às exigências do Edital, não podendo a Administração Pública se furtar das regras ali estabelecidas, sob pena de flagrante ilegalidade, e considerando os princípios da regra do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, e levando-se em consideração que a licitante empresa:

1) CONSTRUTORA TEND TUDO LTDA/ME, CNPJ: 23.351.389/0001-15, descumpriu o Item-8.5.4.8 e Item-8.5.4.9 e Item-8.5.4.10 do edital, descumpriu o item 8.6.3 do edital, descumpriu o item 8.6.4, e item 8.6.4.1 do edital, resolveu a CPL declará-la **INABILITADA**. No tocante a empresa: **2) JM COELHO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME, CNPJ N.º 33.010.160/0001-70**, por ter apresentado e cumpridos com todas as exigências dispostas em Edital, resolveu a CPL declará-la **HABILITADA**.

Em face do resultado de inabilitação e habilitação ora proferido, deliberou a CPL no sentido de fazer publicar o informativo de decisão no Diário Oficial do Município -DOM na Website: www.santacruz.pe.gov.br, comunicando que a empresa: **01) CONSTRUTORA TEND TUDO LTDA/ME, CNPJ: 23.351.389/0001-15**, foi declarada **INABILITADA**, informando ainda, que as mesmas poderão, em assim querendo, interpor recurso no prazo legal, e que a empresa: **2) JM COELHO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME, CNPJ N.º 33.010.160/0001-70**, foi declarada, **HABILITADA**, informando ainda, que as mesmas poderão, em assim querendo, interpor recurso no prazo legal. Ficou também deliberado que, no aludido aviso, haverá comunicação de que, não havendo interposição de recursos, fica designado a data de **15 de março 2023, às 14:00(quatorze horas)**, será o dia para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas.

Nada mais havendo a tratar ou deliberar, foi encerrada a reunião, tendo sido lavrada a presente ata, que foi ao final assinada pelos presentes.



Comissão Permanente de Licitação

Presidente da CPL

Membro da CPL

Membro da CPL

Tomada de Preços nº001/2023 fls 05/05

Ofício Circular CPL N.º 006/2023.

Santa Cruz(PE), 07 de março de 2023.

Senhores Licitantes,

Servimo-nos do presente, para informar que nesta data, através de reunião pública, foram apreciados os documentos de habilitação concernente à Tomada de Preços N.º 001/2023, que tem por objeto à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia civil relativos à execução das obras, com fornecimento de materiais e mão de obra, para a Reforma da escola municipal Anselmo Cordeiro Guimarães, Situado na Sede do Município de Santa Cruz (PE), conforme segue o teor da ata aqui acostada (**DOC. 01**).

Pelo teor do julgamento, conforme razões ali expostas, a CPL declarou a empresa: **01) CONSTRUTORA TEND TUDO LTDA/ME, CNPJ: 23.351.389/0001-15**, foi declarada **INABILITADA**, e que a empresa: 2) **JM COELHO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME, CNPJ N.º 33.010.160/0001-70**, foi declarada, **HABILITADA**.

Assim sendo, ficam Vossas Senhorias regularmente notificadas a em assim querendo interpor recurso no prazo legal contra a sobredita decisão. Esclarecemos por fim, que acaso não haja interposição de recursos, a data de abertura do envelope contendo proposta de preços das empresas declarada habilitadas será no **dia 15/03/2023, às 14:00hs.**

Saudações.

Juarez Guimarães da Silva
Presidente da CPL

Às empresas

- 1) **CONSTRUTORA TEND TUDO LTDA/ME, CNPJ: 23.351.389/0001-15**
- 2) **JM COELHO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - ME, CNPJ N.º 33.010.160/0001-70**